

Regras e Procedimentos relacionados a Remuneração da atividade de Distribuição de Produtos de Investimento

Este documento tem o objetivo de estabelecer as regras e procedimentos para transparência na remuneração recebida, direta ou indiretamente pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (“CAIXA”) na execução da atividade de distribuição de Produtos de Investimento.

1. Aspectos Gerais

A CAIXA atua na distribuição de Produtos de Investimento próprios, resultando ou não em aplicação de recursos, assim como a aceitação de pedido de aplicação por meio de agências bancárias e Canais Digitais, ou qualquer outro canal estabelecido para este fim, de acordo com seu limite de atuação.

Para a distribuição, a CAIXA utiliza sua própria rede de relacionamento, abrangendo canais físicos, remotos e digitais, prestando o atendimento com zelo, presteza e prontidão aos clientes e usuários no que se refere a manutenção do portfólio de investimentos e fornecimento de informações periódicas, limitando-se ao seu âmbito de atuação.

Na recomendação de Produtos de Investimento, a CAIXA, faz uso de instrumentos de coleta de informações específicas, bem como de metodologias de apuração do perfil de investidor, com o intuito de recomendar os produtos mais adequados às expectativas e necessidades dos clientes.

2. Remuneração:

2.1 Distribuição de Fundos de Investimento administrados pela CAIXA:

A CAIXA é remunerada pela distribuição de Fundos de Investimento exclusivamente por meio da taxa de administração prevista no regulamento e documentos de cada Fundo sob sua administração, excetuando, portanto, as demais taxas patrimoniais – tais como taxa de performance e taxa de saída – eventualmente incidentes sob o patrimônio líquido dos fundos.

A taxa de administração consiste no somatório das remunerações e corresponde a um percentual calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo de Investimento, que remunerará a cada um dos prestadores dos seguintes serviços contratados pelo Fundo, se houver: gestão da carteira, consultoria de investimento, tesouraria, controladoria, distribuição de cotas, escrituração de emissão e resgate de cotas e agência classificadora de risco.

2.2 Produtos de Renda Fixa:

Sobre a captação de CDB, RDB, LCI e LCA na CAIXA, de emissão própria, os recursos captados são aplicados em operações de crédito, conforme o caso, em que a rentabilidade auferida é o resultado obtido no crédito, após dedução da inadimplência e do custo da captação.

Em relação ao CRI, CRA e Debêntures, para emissão inicial (primária) desses títulos, a instituição é remunerada por uma comissão sobre o total do volume distribuído e, se esses mesmos títulos forem colocados a partir da posição própria ou de intermediação da instituição financeira (secundária), a remuneração vem da diferença (*spread*) entre o preço da venda e o preço de compra do título.

A comercialização de Títulos Públicos por meio do Tesouro Direto não gera nenhuma remuneração para o Distribuidor, pois a CAIXA não cobra taxa de corretagem para a comercialização do Tesouro direto. Para Títulos Públicos comercializados pela Tesouraria, a remuneração é realizada por meio de *spread*.

2.3 Produtos de Renda Variável:

Produtos Comercializados pelo Ações On Line – Home Broker CAIXA

Ofertas Públicas: a instituição é remunerada por uma comissão de distribuição, normalmente calculada como um percentual sobre o total do volume total distribuído.

Mercado secundário: remuneração é realizada por meio da cobrança de corretagem sobre a intermediação (compra e venda de ativos) das operações realizadas de acordo com a tabela de tarifas.

3. Potenciais conflitos de interesse

Não foram identificados potenciais conflitos de interesse, uma vez que na CAIXA, conforme determinação do Conselho Monetário Nacional - CMN, da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Autorregulação aplicável à administração de recursos, há segregação clara entre a administração de ativos financeiros de terceiros (Fundos de Investimento, Carteiras Administradas e Captação de Recursos) e a administração de recursos próprios da instituição, inclusive com segregação física de instalações, de sistemas e informações.

4. Mitigadores

A CAIXA possui uma política institucional de relacionamento com clientes e usuários de produtos e serviços financeiros a fim de mitigar potenciais conflitos de interesse.

A Política estabelece diretrizes que norteiam o relacionamento com o cliente e usuários desde o seu primeiro atendimento na CAIXA até a definição das estratégias de atendimento e negócios, do desenvolvimento dessas e da pré-contratação, contratação e pós-contratação de produtos e serviço.

Conheça o Portal de educação financeira da ANBIMA, em www.comoinvestir.com.br

